ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.116 DE 16 DE MAIO DE 2016.

Ementa *Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 2.515, de 30 de dezembro de 2009 e 1.886, de 04 de janeiro de 2000, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo da Lei nº 2.515, de 30 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º -**

Parágrafo Único – O guarda Municipal que obtiver a progressão por tempo de serviço de uma classe para outra terá o direito a exercer a função a que ascender, exceto para o quadro de Inspetores que dependerá de vacância, e passará a perceber seus vencimentos, gratificações e todas as demais vantagens salariais, conforme o seu novo enquadramento." (NR)

Art. 2º Os artigos 22, da Lei nº 1.886, de 04 de janeiro de 2000 – Estatuto da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico, que observa a seguinte ordem:

I Inspetor III, II e I;
II Sub-Inspetor III, II e I;
III Guarda Municipal de III, II e I.

§1º A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados dentro da estrutura da Guarda Municipal, sendo que a ordenação se faz por posto ou graduação.

§2º A corporação da Guarda Municipal será formada conforme o elenco hierárquico abaixo:

I Inspetor I – 3% (três por cento) do efetivo da corporação;
II Inspetor II – 4% (quatro por cento) do efetivo da corporação;
III Inspetor III – 5% (cinco por cento) do efetivo da corporação;
IV Subinspetor III, II, I, Guarda Municipal III, II e I – 88% (oitenta e oito por cento) componente do efetivo da corporação.

§3º Quando a proporção acima encontrar um número fracionado, deverá manter o número exato quando a fração for menor ou igual a 1 e ½ (um e meio), passando para o numero exato imediatamente posterior quando a fração ultrapassar 1 e ½ (um meio).

§4º Dentre os Guardas Municipais do mesmo nível, terão maior hierarquia os com maior tempo de serviço na corporação.

§5º Será respeitado os percentuais do §2º desta Lei, para o reenquadramento por antiguidade e preenchimento de vacância das graduações dos Guardas Municipais.

§6º O quadro de Inspetores continuará com as suas respectivas atribuições, cabendo, em caso de necessidade do serviço, desempenhar as atribuições constantes no Art. 54-A desta Lei" (NR)

Art. 3º O artigo 54 da Lei nº 1.886, de 04 de janeiro de 2000 – Estatuto da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, passam a vigorar com seguinte redação:

DOS SUB INSPETORES III, II, I E GUARDAS MUNICIPAIS III, II E I

"Art. 54 Cada nível é o auxiliar e substituto imediato do nível imediatamente superior e a ele compete:

I auxiliar seus superiores administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação, quando designado pelo comando, respeitando as normas desse estatuto;
II levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
III quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.
IV desempenhar outras funções, tais como:
a) executar a função de permanente;
b) realizar ronda, quando necessário;
c) agente de trânsito;
d) na segurança pública municipal, assistencial, meio ambiente e turismo;
e) conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis;
f) guardar os logradouros e bens municipais, detendo quantos produzirem danos;
g) proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso da calamidade pública;
h) tratar com civilidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
i) orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo; " (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 49, 50, 51, 52 e 53 todos da Lei nº 1.886, de 04 de janeiro de 2000 – Estatuto da Guarda Municipal do cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os efeitos a partir do primeiro quadrimestre seguinte da adequação da receita corrente líquida com a despesa de pessoal, coforme dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos
SEARH.

LUIZ PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Defesa Social.
SMDS.

ANEXO I, DE LEI Nº 3.116, DE 29 / 05 /2016.
IMPACTO FINANCEIRO

I	ENQUADRAMENTO	ATUAL	ENQUADRADA	INDICE %	IMPACTO R$
	FOLHA 01 - GUARDA MUNICIPAL	1.056.704,22	1.168.378,95	11,06%	
	SOMA	1.056.704,22	1.168.378,95		111.674,73

II	CARGOS - ATUAL	QTDE	V.UNIT (R$)	TOTAL (R$)	
	INSPETOR I	2	1.526,31	3.052,62	
	INSPETOR II	4	1.430,98	5.723,92	
	INSPETOR III	3	1.341,60	4.024,80	
	SUB INSPETOR I	4	1.257,81	5.031,24	
	SUB INSPETOR II	0	1.179,25	-	
	SUB INSPETOR III	4	1.105,59	4.422,36	
	GUARDA MUNICIPAL I	7	1.036,54	7.255,78	
	GUARDA MUNICIPAL II	12	971,80	11.661,60	
	GUARDA MUNICIPAL III	247	911,10	225.041,70	
III	**CARGOS NOVO ENQUADRAMENTO**				
	INSPETOR I	9	1.526,31	13.736,79	
	INSPETOR II	12	1.430,98	17.171,76	
	INSPETOR III	15	1.341,60	20.124,00	
	SUB INSPETOR I	31	1.257,81	38.992,11	
	SUB INSPETOR II	144	1.179,25	169.812,00	
	SUB INSPETOR III	0	1.105,59	- 0,00	
	GUARDA MUNICIPAL I	2	1.036,54	2.073,08	
	GUARDA MUNICIPAL II	92	971,80	89.405,60	
	GUARDA MUNICIPAL III	0	911,10	- 0,00	
	SOMA - MENSAL				**111.674,73**
	ENCARGOS				-
	MENSAL				**111.674,73**
	ANUAL				**1.451.771,49**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4A4A37BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2016. Edição 1590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/